# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023

**Dispõe sobre o serviço público e o programa municipal de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Serviço Público de Coleta Seletiva Solidária dos Resíduos Recicláveis no Município de Bebedouro.

**Art. 2º** O serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município tem como objetivos:

1. priorizar ações geradoras de ocupação e renda;
2. aumentar o índice de separação de materiais recicláveis através do fortalecimento da coleta informal;
3. promover ações modificadoras do comportamento e cultura dos munícipes perante os resíduos que geram;
4. incentivar o envolvimento dos munícipes e instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações, que tenham por atividade fim a promoção da coleta seletiva;
5. reconhecer as cooperativas ou associações de catadores de material reciclável como agentes ambientais da limpeza urbana, participantes autônomos e ativos, ainda que em caráter consultivo, das políticas públicas, planejamento e gestão da coleta seletiva municipal.

**Art. 3°** Para os fins desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

1. coleta seletiva solidária: coleta diferenciada de resíduos previamente separados pelo gerador e passíveis de destinação para reciclagem;
2. resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;
3. cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis: pessoas jurídicas de direito privado, compostas por pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, organizados para atuação local;
4. pontos de entrega voluntária/ecopontos para entrega de pequenos volumes: edificações públicas localizadas em pontos estratégicos do Município disponibilizadas às associações ou cooperativas de catadores, destinadas à entrega voluntária de resíduos recicláveis e descartes oriundos da construção civil pelo cidadão e empresas de pequeno porte;
5. postos de coleta: instituições públicas ou privadas, tais como escolas, igrejas, empresas, associações e outras captadoras do lixo seco reciclável, participantes voluntárias do processo de coleta seletiva disposto nesta Lei;
6. unidades de triagem: locais devidamente disponibilizados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;
7. catadores informais e não organizados: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável.

**Art. 4°** Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Bebedouro/SP, que tem por objetivo a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduo sólido reciclável em Bebedouro, atendendo aos preceitos, objetivos e instrumentos da Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**§ 1º** Entende-se por coleta seletiva o processo de gerenciamento de resíduos e conscientização que permite a separação na origem, a triagem e a destinação adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis que possam gerar valorização e inclusão social por meio de parcerias com catadores e catadoras organizados em Associação e/ou Cooperativas locais.

**§ 2º** Para a universalização do acesso ao serviço os gestores do serviço público de coleta seletiva pautar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade econômica das soluções aplicadas.

**Art. 5°** Os geradores de resíduos recicláveis são responsáveis pela realização da separação dos resíduos provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis.

**Art. 6°** O serviço público de coleta seletiva solidária no Município de Bebedouro será prestado prioritariamente por organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), como cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

**§ 1º** Entende-se por serviço público de coleta seletiva solidária o processo compreendido pela retirada dos resíduos perante o gerador, triagem do material recolhido e destinação final adequada dos resíduos recicláveis.

**§ 2º** A prestação do serviço público de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de instrumento contratual, antecedido por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea j, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; e/ou art. 57, da Lei Federal nº 14.445, de 05 de janeiro de 2007.

**§ 3º** O serviço público de coleta seletiva solidária realizado pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis em domicílios e estabelecimentos atendidos será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com as legislações federal e estadual específicas.

**§ 4º** Para o alcance da universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva solidária, os gestores do serviço público responsabilizar-se-ão por conferir a eficácia e a viabilidade econômica e financeira das ações realizadas.

**§ 5º** Os materiais recicláveis disponibilizados nos ecopontos, serão destinados exclusivamente às associações ou cooperativas de catadores contratados pelo Município.

**§ 6º** Caberá aos associados e aos cooperados a triagem e a destinação dos materiais recicláveis de que trata o § 5º deste artigo, para as suas respectivas Unidades de Triagem.

**§ 7º** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis atuarão em programas específicos de educação ambiental, responsabilizando-se pela implementação total e parcial dos mesmos, nos setores sob sua responsabilidade.

**Art. 7°.** Caberá ao Município de Bebedouro a implantação da rede de ecopontos e Unidades de Triagem em quantidade e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município.

**§ 1º** A rede de ecopontos e as Unidades de Triagem necessárias à universalização do serviço público de coleta seletiva solidária poderão ser instaladas em áreas públicas ou privadas, cedidas por terceiros ou locadas.

**§ 2º** O Município de Bebedouro poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das Unidades de Triagem às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

**§ 3º** O Município de Bebedouro fornecerá às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis os informativos necessários para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

**CAPÍTULO II**

**DO COMITÊ GESTOR DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**Art. 8°.** Fica instituído o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária - CGCSS no Município de Bebedouro, de natureza consultiva, com a atribuição de viabilizar o planejamento, o monitoramento e a fiscalização da coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no Município de Bebedouro.

**Art. 9°.** O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária tem por objetivos:

1. incentivar, ampliar, congregar, credenciar, capacitar e monitorar os empreendimentos populares de coleta seletiva, na busca de seu aprimoramento e sustentabilidade;
2. promover a melhoria das condições de trabalho dos catadores integrantes da coleta seletiva conveniada;
3. estabelecer mecanismos de controle e acompanhamentos diários do material coletado, selecionado e comercializado;
4. aprimorar a coleta, recolhimento, transporte, separação e demais etapas da coleta seletiva dos resíduos;
5. ampliar os programas e campanhas educacionais relativos à coleta seletiva, as políticas correlatas e a capacitação dos catadores na gestão de resíduos recicláveis;
6. implementar projetos de inclusão de catadores de rua, visando garantir condições dignas de vida e trabalho à população catadora de material reciclável e apoiar a gestão e destinação adequada de resíduos recicláveis;
7. articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação dos programas voltados à população catadora de resíduos sólidos.
8. definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações articuladas que deverão atuar de forma integrada no Município.

**Art. 10.** O Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

1. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
2. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;
5. 01 (um) representante de cada uma das cooperativas ou associações de catadores da coleta seletiva credenciadas;
6. 01 (um) membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, COMDEMA.

**§ 1º** Os membros representantes das cooperativas e associações da coleta seletiva de resíduos recicláveis pelo Município serão indicados mediante escolha dentre seus dirigentes.

**§ 2º** Os demais membros do Comitê Gestor serão indicados pelos dirigentes dos órgãos representados.

**§ 3º** A presidência do Comitê será exercida pelo representante do Departamento do Meio Ambiente, para o mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 11.** O Comitê poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não- governamentais, para o acompanhamento dos trabalhos e participação de caráter consultivo.

**CAPÍTULO III**

**DO NÚCLEO ESPECIALIZADO EM COLETA SELETIVA**

**Art. 12.** A gestão do serviço público da coleta seletiva solidária competirá ao Departamento de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O Núcleo Especializado em Coleta Seletiva deverá conter um quadro mínimo de 04 (quatro) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado das áreas abaixo relacionadas:

1. sustentabilidade ambiental;
2. social;
3. educação e cooperativismo e;
4. administrativa.

**CAPÍTULO IV**

**DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

**Art. 13.** O planejamento do serviço público de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

1. necessário atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no Município e de todos os postos de coleta estabelecidos;
2. setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;
3. envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva solidária dos res[íduos secos recicl](https://www.leismunicipais.com.br/)áv[eis;](http://leismunicipa.is/rhjva)
4. participação ativa das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis no planejamento do modelo de gestão da coleta seletiva e seus aditamentos, sendo oportunizada às instituições a apresentação de pareceres, requerimentos formais e demais instrumentos de participação perante o procedimento gestor do serviço público em pauta.

**Parágrafo único.** O planejamento do serviço público de coletiva solidária definirá metas incrementais para os contratos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e para a implantação da rede de ecopontos e unidades de triagem, nos termos do artigo 6º desta Lei.

**Art. 14.** O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva solidária serão de responsabilidade do Departamento do Meio Ambiente, garantida a plena participação das cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e de outras instituições ligadas à temática ambiental, contratadas pelo Município de Bebedouro, ainda que em caráter consultivo.

**Art. 15.** O planejamento do serviço público de coleta seletiva de lixo seco reciclável será desenvolvido visando a universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

1. necessário atendimento de todos os roteiros na área atendida pela coleta regular no município e de todos os Postos de Coleta Solidária estabelecidos;
2. setorização da coleta seletiva e definição de roteiros;
3. elaboração do plano de metas e indicadores de eficiência do serviço;
4. aferição do cumprimento do plano de trabalho apresentado pela Cooperativa ou Associação.

**§ 1º** O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária.

**§ 2º** Ainda compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente:

1. coordenar e acompanhar de forma plena os serviços do Programa de Coleta Seletiva Solidária em Bebedouro;
2. cadastrar e credenciar a Cooperativa dos catadores de Resíduos Sólidos recicláveis que integra os serviços do Programa de Coleta Seletiva Solidária;
3. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas/Associações/Entidades de catadores de materiais recicláveis;
4. aprovar o Plano de Trabalho de coleta seletiva;
5. fiscalizar a utilização dos recursos repassados;
6. supervisionar a operação dos serviços do Programa de Coleta Seletiva Solidária em Bebedouro e;
7. dirimir dúvidas e gerir conflitos no âmbito dos serviços do Programa de Coleta Seletiva Solidária em Bebedouro.

**Art. 16.** A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará por meio das seguintes formas:

1. coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, condomínios e instituições públicas;
2. coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV’s) e ecopontos.

**Art. 17.** Os ecopontos - Pontos de Entregas de Pequenos Volumes de resíduos de construção civil, volumosos e recicláveis - serão pontos de apoio ao Programa Municipal de Coleta Seletiva de Bebedouro, podendo ser gerenciados por Cooperativa ou Associações de catadores do município.

**Art. 18.** Os PEV – pontos de entregas voluntárias - e os ecopontos poderão ter recipientes para acondicionamentos de resíduos prevendo o recolhimento de resíduos da logística reversa.

**Art. 19.** Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis como forma de descarte de material.

**CAPÍTULO V**

**DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

**Art. 20.** O Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária de Bebedouro será realizado por meio de Termo de Colaboração, conforme previsto nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 21.** O Termo de Colaboração estabelecidos com as Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva se dará de forma exclusiva, ou seja, será respeitando o prazo determinado no Termo de Colaboração, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo sólido reciclável. Além disso poderão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

1. medidas de apoio às Cooperativas, Associações e similares com vista ao desenvolvimento de atividade de abrangência municipal, o que poderá se dar através de repasse financeiro, da cedência de espaços, máquinas, matérias inservíveis, equipamentos, veículos, transportes dos resíduos até local de triagem e suporte técnico – administrativo até o limite de prazo estabelecido no Termo de Colaboração;
2. o controle das atividades e metas a serem atingidas, visando evitar a geração de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
3. a previsão do desenvolvimento, pelas entidades em colaboração com o Poder Público, de trabalhos de informação ambiental.

**Art. 22.** Os contratos estabelecidos com as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis para a prestação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

1. o controle contínuo das quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
2. a previsão contratual do desenvolvimento, pelas cooperativas ou associações de coleta seletiva, em parceria com a administração, de trabalhos de educação e aculturamento ambiental, compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;
3. a obrigatoriedade dos cooperados ou associados na manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando regularmente o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
4. o impedimento, por parte da Administração Municipal, de contratação dos serviços de coleta seletiva por terceiros e da aquisição de materiais coletados por terceiros, não contratados.

**Parágrafo único.** A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis poderá ser feita:

1. por tonelada coletada;
2. por tarefa executada em eventos ou ações previstas em cronograma apresentado pel[a Administração P](https://www.leismunicipais.com.br/)úb[lica Municipal](http://leismunicipa.is/rhjva);
3. pela combinação das formas remuneratórias previstas nos incisos I e II deste parágrafo.

**Art. 23.** A Administração Pública Municipal e as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis serão responsáveis por incentivar e propiciar:

1. a filiação dos catadores informais não organizados, preferencialmente, pessoas desempregadas, em situação de rua ou de baixa renda, às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e nos trabalhos desenvolvidos nas Unidades de Triagem e Ecopontos;
2. a educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação para melhor desenvolvimento das atividades.

**CAPÍTULO VI**

**DOS ASPECTOS TÉCNICOS**

**Art. 24.** O serviço público de coleta seletiva solidária será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

**Art. 25.** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a orientar seus cooperados ou associados quanto à necessidade de:

1. zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
2. garantir o serviço descrito em contrato;
3. manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos;
4. usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual, designados pela legislação e por profissional da área, uniformes identificadores;
5. garantir conduta profissional, tanto na realização da coleta de recicláveis, como nas atividades desenvolvidas nas áreas de triagem.

**CAPÍTULO VII**

**DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA**

**Art. 26.** Os órgãos da Administração Pública Municipal e os empreendimentos comerciais com área útil maior ou igual que 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental deverão implantar, em cada uma de suas instalações, pro[cedimentos de co](https://www.leismunicipais.com.br/)le[ta seletiva dos resíduos recicláveis gerado](http://leismunicipa.is/rhjva)s em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los em local coberto e protegido das intempéries e da proliferação de animais sinantrópicos, para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos e os órgãos públicos de que trata o caput deste artigo deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva ou a outras entidades devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

# Seção I

**Dos Procedimentos de Coleta Seletiva Nos órgãos Administração Pública Municipal**

**Art. 27.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar a coleta seletiva em suas instalações e indicar os servidores responsáveis pela eficiência do procedimento de coleta seletiva.

**§ 1º** Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações populares de coleta seletiva.

**§ 2º** Os órgãos da Administração Pública Municipal serão comunicados pelo Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Uberlândia, acerca da adequação de seus procedimentos, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

# Seção II

**Dos Procedimentos de Coleta Seletiva Nos Empreendimentos Com área útil Igual ou Maior Que 500 M², Cuja Atividade Seja Passível de Licenciamento Ambiental**

**Art. 28.** Os empreendimentos com área útil igual ou maior que 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 29.** Os empreendimentos com área útil igual ou maior que 500 m² (quinhentos metros quadrados), cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos recicláveis às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

**CAPÍTULO VIII**

**DO SELO VIRTUAL “EU SOU RECICLADOR”**

**Art. 30.** Fica instituído o selo virtual "Eu sou reciclador", a ser conferido pelo Município de Bebedouro, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente, mediante solicitação, a todos os estabelecimentos que apresentem comprovantes mensais de destinação adequada dos resíduos recicláveis emitidos pelas cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

**Art. 31.** A identidade visual do selo virtual "Eu sou reciclador" será elaborada em conjunto com o Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária do Município de Bebedouro, cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, contratadas pelo Município de Bebedouro.

**CAPÍTULO VIX**

**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 32.** É vedada a coleta de resíduos recicláveis por meio de entidades não contratadas pelo Município.

**§ 1º** Os caminhões habilitados a realizarem a coleta seletiva deverão, necessariamente, apresentar selo expedido pelo Departamento do Meio Ambiente.

**§ 2º** O condutor do veículo e os coletores dos resíduos deverão ser, preferencialmente, filiados às associações ou cooperativas contratadas.

**§ 3º** O serviço público da coleta seletiva solidária deverá ser realizado, somente pelas associações e cooperativas contratadas, devendo estas apresentar autorizações ambiental e de transporte de resíduos regulares.

**§ 4º** O condutor do veículo deverá ser portador da documentação de que trata o § 3º deste artigo apresentá-la, quando requisitada.

**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço de coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis será realizada pelo Departamento do Meio Ambiente.

**Art. 33.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, a infração ao disposto no art. 23 desta Lei será punida pela municipalidade, com aplicação de multa e apreensão dos produtos indevidamente coletados.

**CAPÍTULO VX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária nº 20.605.5011.2167, pertencente ao programa “gestão integrada de resíduos sólidos”, na ação de “reciclagem de lixo”.

**Art. 35.** Os realizadores e/ou organizadores de eventos abertos ao público ficam obrigados a proceder coleta seletiva dos resíduos sólidos secos recicláveis por ocasião da realização de eventos nos espaços públicos municipais, devendo destiná-los a Cooperativa ou Associação de Materiais Recicláveis de Bebedouro.

**Art. 36.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, consoante o cumprimento do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37.** O promotor do evento deverá, no caso em que seja necessária autorização para realização do evento, apresentar o plano de coleta dos resíduos gerados, especificando a forma de como se dará o recolhimento e a sua destinação final.

**§ 1º** Para disposto nesta norma, consideram-se eventos abertos ao público: shows de qualquer natureza, espetáculos, festas e rodeios promovidos em locais ou espaços públicos e outros congêneres, ficando estes classificados como Grandes Geradores de Resíduos, em consonância com a Lei Federal 12.305/2010.

**§ 2º** Os realizadores e/ou organizadores de eventos abertos ao público só poderão destinar os resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida pela Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis regularmente inscrita na Prefeitura Municipal de Bebedouro contendo a informação de que é incapaz de realizar a coleta desses resíduos.

**Art. 38.** As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva não possuirão qualquer vínculo com o Poder Público.

**Art. 39.** O Executivo Municipal fica desobrigado de qualquer responsabilidade trabalhista ou civil, ainda que subsidiariamente, em relação aos catadores que irão atuar na coleta seletiva do município, especialmente em relação aos que participarão da coleta dos materiais recicláveis no veículo quando da disponibilização do mesmo pela municipalidade, bem como aqueles que irão trabalhar na triagem e comercialização de tais materiais.

**Art. 40.** A adoção dos princípios fundamentais anunciados nesta lei, não elimina a possibilidade do desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos.

**Art. 41.** É dever dos munícipes proceder na separação do resíduo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do Poder Público, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias de coleta.

**Art. 42.** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a coleta seletiva com a indicação dos bairros, das vias públicas e dos locais da realização desse serviço, o tipo de material, frequência da coleta e questões operacionais.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3693 de 08 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2023.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de maio de 2023

OEP/143/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 26/2023, que dispõe sobre o serviço público e o programa municipal de coleta seletiva solidária dos resíduos recicláveis no município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

A presente Mensagem, busca acrescer a previsão de receita as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, tornando mais eficiente a legislação proposta, em consonância com o objetivo do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

De acordo com a lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólido (art. 1º), a gestão dos resíduos sólidos deve acontecer de maneira integrada, tornando o poder público o responsável por encaminhar os resíduos sólidos para aterros sanitários e também a implementar a coleta seletiva dos materiais secos e recicláveis para os processos de reciclagem e, estabelecendo parcerias com organizações de núcleos solidários como as associações e cooperativas de reciclagem, juntamente com o incentivo e apoio financeiro a estas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos se harmoniza com diversas outras leis, compondo o arcabouço legal que influirá na postura da totalidade dos agentes envolvidos no ciclo de vida dos materiais presentes nas atividades econômicas. Está fortemente relacionada com a Lei Federal de Saneamento Básico, com a Lei de Consórcios Públicos e ainda com a Política Nacional de Meio Ambiente e de Educação Ambiental, entre outros documentos importantes.

A Lei 12.305/2010 estabelece uma diferenciação entre resíduo sólido e rejeito, num claro estímulo ao reaproveitamento e reciclagem dos materiais, admitindo a disposição final apenas dos rejeitos. Com isso, faz uma distinção entre “destinação adequada”, que inclui diversas formas de aproveitamento dos resíduos, e “disposição final adequada”, pelo aterramento dos rejeitos. Assim, inclui entre os instrumentos da Política a coleta seletiva e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação dos catadores de materiais recicláveis.

Para que a política de resíduos sólidos seja efetivada é preciso que os municípios implementem e apoiem ações de educação ambiental direcionadas à população, visando a adoção de novas práticas tipo separação dos resíduos e adoção de práticas baseadas no consumo sustentável. Também é preciso ampliar a capacidade/volume de reciclagem dos resíduos produzido. Nesse contexto, vale ressaltar a importância do trabalho desenvolvido pelos catadores que poderá em muito ser potencializado com o apoio governamental. A parceria entre os órgãos públicos municipais com associação ou cooperativa de catadores é de caráter essencial para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva da reciclagem por parte dos catadores, sendo subsidiado por instrumentos legais.

A propositura dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva de Bebedouro, objetivando o desenvolvimento de projetos e ações relacionados à coleta, triagem e o beneficiamento dos materiais recicláveis, possibilitando a inclusão social dos trabalhadores da reciclagem através da geração de trabalho e renda, a melhoria da qualidade de vida da população e a conscientização ambiental.

Uma cidade que possui o serviço de coleta seletiva operada em sua totalidade por catadores possui inúmeros benefícios, entre ele destacam-se três: ambiental, socioeconômico e melhor utilização dos recursos públicos.

O benefício ambiental acontece pela diminuição da exploração de recursos naturais renováveis e não-renováveis, já que o processo de reciclagem permite que a indústria de transformação no seu processo produtivo utilize matéria prima oriunda da reciclagem. Com isso reduz-se a extração dos recursos naturais utilizados com matéria prima. Outro fator ambiental importante é o aumento da vida útil dos aterros sanitários, pois para sua construção utilizam-se áreas que após o término de sua operação não podem ser aproveitadas para outros fins, gerando um alto passivo ambiental. Com a implantação de um serviço de coleta seletiva acontece o aumento da conscientização ambiental da população influenciando suas atitudes em relação ao meio ambiente.

A reciclagem é uma iniciativa concreta contra a exclusão social. A coleta seletiva tem sido uma opção para geração de novos postos de trabalho para a população em situação de vulnerabilidade social, considerando que a modalidade de coleta seletiva que apresenta o menor custo é a porta-a-porta operada por catadores, além de favorecer a população, que não precisa transportar os materiais a serem reciclados. Em curto prazo, a reciclagem permite a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos materiais em benefícios econômicos e melhorias de infraestrutura para organização dos catadores.

Nesse sentido, há tempos a Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP tem planejado a implantação da coleta seletiva na cidade, passando por diversas experiências e estudos.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária aprovação desse Legislativo.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**